





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

**REQUISIÇÃO DE DESLOCAMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR N° 007/2017**

**DOTAÇÃO:**

**VEREADOR CLAUDINOR ALBERTO LORINI –**

Através deste, o **VEREADOR CLAUDINOR ALBERTO LORINI**, requer indenização, tendo em vista a utilização de veículo particular a serviço da Câmara Municipal. Solicita ao setor competente, empenhar, em seu nome as despesas decorrentes da viagem, previstas na Resolução n.º 001, de 06-03-2017, promulgada e publicada no dia 20-03-2017, e suas alterações decorrentes de plenário, o qual utilizará o veículo PlacaMXF1109, no período de **10 a 11 de Abril de 2017**.

**ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi a Porto Alegre – Porto Alegre a Sarandi**


Valor a ser pago estabelecido pelo Art. 4º, Inciso I, da Resolução 001 de 06 de março de 2017, no valor de R\$500,00(Quinhentos Reais).

MOTIVO DA VIAGEM:

- Treinamento IGAM sobre Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019

  
**MARCIO SANHUDO**  
Controlador

  
**Ver. Edson Tadeu Cezimbra**  
Presidente

  
**CLAUDINOR LORINI**  
VEREADOR





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

**REQUISIÇÃO DE DESLOCAMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR Nº 007/2017**

**DOTAÇÃO:**

**VEREADOR CLAUDINOR ALBERTO LORINI -**

Através deste, o **VEREADOR CLAUDINOR ALBERTO LORINI**, requer indenização, tendo em vista a utilização de veículo particular a serviço da Câmara Municipal. Solicita ao setor competente, empenhar, em seu nome as despesas decorrentes da viagem, previstas na Resolução n.º 001, de 06-03-2017, promulgada e publicada no dia 20-03-2017, e suas alterações decorrentes de plenário, o qual utilizará o veículo PlacaMXI1109, no período de **10 a 11 de Abril de 2017**.

**ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi a Porto Alegre – Porto Alegre a Sarandi**

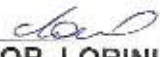
Valor a ser pago estabelecido pelo Art. 4º, Inciso I, da Resolução 001 de 06 de março de 2017, no valor de R\$500,00(Quinhentos Reais).

MOTIVO DA VIAGEM:

- Treinamento IGAM sobre Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019

  
**MARCIO SANHUDO**  
Controlador

  
**Ver. Edson Tadeu Cezimbra**  
Presidente

  
**CLAUDINOR LORINI**  
VEREADOR

# COTRISOJÁ

POSTO COMB. NORMACO  
CNPJ: 97663728005790 IE: 3750002810  
SA, 000 - NORMACO - RS 99315000 FONE:

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final  
Não permite o aproveitamento de crédito de ICMS

| Item                        | Código | Descrição                      | Qtde | VL Unit | VL Total   |
|-----------------------------|--------|--------------------------------|------|---------|------------|
| 1                           | 5081   | GASOLINA COMUM 27,01 LT x 4,18 |      |         | 112,90     |
| Desconto no item: R\$ 12,96 |        |                                |      |         | 99,94      |
| QTD: TOTAL DE ITENS         |        |                                |      |         | 000000001  |
| VALOR TOTAL ITENS R\$       |        |                                |      |         | 112,90     |
| VALOR DESCONTOS R\$         |        |                                |      |         | 12,96      |
| VALOR LÍQUIDO R\$           |        |                                |      |         | 99,94      |
| FORMA DE PAGAMENTO          |        |                                |      |         | Valor pago |
| Outro                       |        |                                |      |         | 99,94      |

Numero: 000156556 Série: 007 Emissão: 11/04/2017 19:41:29  
VIA DO CONSUMIDOR  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/NFE/NFE-NFC.aspx>  
CHAVE DE ACESSO  
4317 0497 6637 2800 5790 6500 7000 1565 5610 0156 5567  
Protocolo de Autorização:  
143170265202369 11/04/2017 19:43:16

COML DE COMB J.C. COULMBO LTDA  
AV. EXPEDICIONARIO, 111 CENTRO SARANDI - RS  
CEP: 99560-000 FONE: (54) 3361-4147  
CNPJ: 05.280.463/0001-78  
IE: 133/0059406  
IN: 3.619-6  
10/04/2017 15:21:21 CCF: 686535 CUD: 739734

CUPOM FISCAL  
ITEN CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT (R\$) ST VL ITEN (R\$)  
007 1 #27101259 #GASOLINA ORIGINAL  
29,232LT X 4,279 F1 125,088  
Subtotal R\$ 125,088  
desconto -12,51  
TOTAL R\$ 112,57  
Dinheiro 112,57  
ND-5: B19CA1FD8F7DECS406A7192F759730CS  
#CF: B02 E10847043, 108 EF0847072, 340 V29, 232  
Vendedor: 8 EDUARDO  
V.a Vista  
2 8717

Aplicativo: APCOM FUR WINDOWS V1.51.0

19MCGDT9 GARS9RS# FMBVFKR B6E7D9S7 76J04CERCR0U  
BEMATECH MP-2100 TH F1 ECF-1F  
VERSAO: 01.01.01 ECF: 003 L: 0001  
000000000001\*TP\*IE 10/04/2017 15:21:54  
FAB: BE051175610000129485

ER

### NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

**Nº:2017/1409**

Emitida em: **11/04/2017** às 08:54:04

Competência: **11/04/2017**

Código de Verificação: **77bfe8ae**

**HOTEL DAN INN P A LTDA**

CPF/CNPJ: 14.404.639/0001-47

Inscrição Municipal: 54237920

AV SENADOR SALGADO FILHO, 201. AP/SL 5, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-221

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3227-6088

Email: financeiro@daninnportoalegre.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 790.133.090-20

Inscrição Municipal: Não Informado

CLAUDINOR LORINI

RUA PASSO GUAVIROVA, S/N, CENTRO - Cep: 99560-000

Sarandi

RS

Telefone: Não informado

Email: Não informado

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

DESPESAS COM GARAGEM

19/04/2017

**Código de Tributação Municipal:**

90100100 / Hospedagem em hotel, pousada, pensão, albergue, hospedaria, camping e congêneres

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pousos e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

**Cod/Município da incidência do ISSQN:**

4314902 / Porto Alegre

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

|                            |                  |                              |                  |
|----------------------------|------------------|------------------------------|------------------|
| <b>Valor dos serviços:</b> | <b>R\$ 58,00</b> | <b>Valor dos serviços:</b>   | <b>R\$ 58,00</b> |
| (-) Descontos:             | R\$ 0,00         | (-) Deduções:                | R\$ 0,00         |
| (-) Retenções Federais:    | R\$ 0,00         | (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00         |
| (-) ISS Retido na Fonte:   | R\$ 0,00         | (=) Base de Cálculo:         | <b>R\$ 58,00</b> |
| <b>Valor Líquido:</b>      | <b>R\$ 58,00</b> | (x) Alíquota:                | 5%               |
|                            |                  | (=) Valor do ISS:            | <b>R\$ 2,90</b>  |



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda  
 Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.  
 Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)  
 Email: nfsc@smf.prefpoa.com.br





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 020/2017  
SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME  
DO VEREADOR:

NOME: **CLAUDINOR ALBERTO LORINI** – CÓDIGO:

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: **10 e 11 de abril de 2017.**

DOTAÇÃO:

VALOR DA DIÁRIA: **R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **1 Diária com pernoite**

TOTAL A PAGAR: **R\$ 300,00 – 70% DO VALOR: R\$ 210,00**

ROTEIRO A PERCORRER: **Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a Sarandi/RS**

MOTIVO DA VIAGEM:

- **Treinamento IGAM sobre Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019**

Sarandi, 10 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDINOR ALBERTO LORINI**

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON TADEU CEZIMBRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI

GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 009303

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
0101 01 031 0100 2001 3390 9301030000  
INDENIZ.POR LOC RECURSO LIVRE

P A G U E - S E  
Em 12/04/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: CLAUDINOR ALBERTO LORINI  
CPF...: 790.133.090.20

Codigo: 495.2

Valor: 500,00  
(QUINHENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*)  
Referente ao pagamento total do empenho 190.2 de 12/04/2017.

Atesto o pagamento  
deste documento  
Em 12/04/2017

VISTO  
Em 12/04/2017

R E C I B O  
Recebi(emos) da Camara supra cita-  
do, o valor desta guia.  
Em 12/04/2017

Tesoureiro

Contador

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005223

Doc.: 8784



LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI  
GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 009301

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
0101 01 031 0100 2002 3390 3958000000  
SERVICOS DE TEL RECURSO LIVRE

P A G U E - S E  
Em 12/04/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: CLAUDINOR ALBERTO LORINI  
CPF...: 790.133.090.20

Codigo: 495.2

Valor: 159,62  
(CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*)  
Referente ao pagamento parcial do empenho 44.2 de 26/01/2017.

Atesto o pagamento  
deste documento  
Em 12/04/2017

VISTO

Em 12/04/2017

Tesoureiro

Contador

R E C I B O

Recebi(emos) da Camara supra cita-  
do, o valor desta guia.  
Em 12/04/2017

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005223

Doc.: 8783

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI  
GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 009302

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000  
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E  
Em 12/04/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: CLAUDINOR ALBERTO LORINI  
CPF...: 790.133.090.20

Codigo: 495.2

Valor: 300,00  
(TREZENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*)  
Referente ao pagamento total do empenho 180.5 de 10/04/2017.

Atesto o pagamento  
deste documento  
Em 12/04/2017

VISTO

Em 12/04/2017

Tesoureiro

Contador

R E C I B O

Recebi(emos) da Camara supra cita-  
do, o valor desta guia.  
Em 12/04/2017

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005223

Doc.: 8793

RD 959,62







*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 020/2017  
SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME  
DO VEREADOR:

NOME: CLAUDINOR ALBERTO LORINI- CÓDIGO: 495.2

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: 10 e 11 de abril de 2017.

DOTAÇÃO:

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 Diária com pernoite

TOTAL A PAGAR: R\$ 300,00 – 70% DO VALOR: R\$ 210,00

ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a Sarandi/RS

MOTIVO DA VIAGEM:

- Treinamento IGAM sobre Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019

Sarandi, 10 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINOR ALBERTO LORINI

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
EDSON TADEU CEZIMBRA  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS

182





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
Palácio Naum Grossi

**RELATÓRIO DE VIAGEM A PORTO ALEGRE/RS DIA 10 A 11 DE ABRIL DE 2017**  
**ASSESSORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA**  
**ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA – MARINA PIASSA DA SILVA**  
**ASSESSOR LEGISLATIVO – MARCIO ANDRE CORDEIRO SANHUDO**  
**CONTADOR – RUBENS MARTINS DA SILVA**  
**VEREADOR – AIRTON ORTIZ**  
**VEREADOR – ALEX ANTONIO RODRIGUES**  
**VEREADOR – CLAUDINOR ALBERTO LORINI**  
**VEREADOR – WILMAR JOSÉ DE AZEREDO**

No dia 10 de abril de 2017, com saída de Sarandi às 20h30min., tendo regressado por volta das 21h do dia 11, viajamos a Porto Alegre/RS, para treinamento no IGAM sobre o tema Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019/14, com o instrutor Paulo César Flores. A programação durante o curso foi a seguinte:

- **CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI** - Convênios existentes em 1º/01/2017 continuam válidos até o prazo estipulado (sem aditivos), ou, se por prazo indeterminado até o final de 2017, relações com entre a administração pública pode se dar por convênios ou contratos(Lei 8.666/93), termo de Fomento, termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação (Lei 13.019/14); a partir de 2017 novos convênios somente a administração pública ou entidades de assistência à saúde o Contratos, quando os interesses não forem recíprocos, o termo de Fomento, colaboração ou Acordo de Cooperação Adm Pública x OSC: mútua cooperação, finalidades de interesse público e recíproco, objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; Requisito básico: mútua cooperação, finalidades de interesse público e recíproco, objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 1º e 33, I); a OSC deve possuir documentação em dia, ajustar seus estatutos cfe. Art. 33, possuir negativas fiscais, ter contabilidade geral e de custos (art. 33, IV, V, "a", art. 46, I e III), abrir conta em banco; Vedado parceria para atividades de fiscalização, controle e outras atividades reservadas a servidores efetivos (art. 40) Vedado ser de Diretoria de OSC o Prefeito, Vice, Vereador, Secretários, Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou Economia Mista, bem como respectivos cônjuges, irmãos, pais, avós, cunhados, sogros, filhos e netos (art. 39, III); Cedência e pagamento de servidor na "parceria" é possível se tiver lei autorizativa e autorização na LDO (art. 45, II); É possível a aquisição de bens pelas OSC com recursos da parceria, desde que necessário ao objeto e tenha previsão da destinação após o término da parceria (Art. 2º, XII, art. 36 e 46, IV).  
*Nota: não é necessário "lei" para autorizar firmar o "convênio", mas é necessário lei para autorizar o repasse financeiro se, por acaso, fizer parte do convênio!!!*
- **CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)** - Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
**Palácio Naum Grossi**

vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

• **SITUAÇÕES ESPECÍFICAS -**

1. **APAE** - É possível. Aplica-se a 13.019, pois a exclusão de que trata o art. 3º, VII, que remete à Lei 10.845, art. 2º é explícito quanto às transferências feitas diretamente pela União. Esta posição esta ratificada pelo art. 84, parágrafo único, II, que remete ao inciso IV do art. 3º (Saúde) e não ao inciso V que é "educação" a exclusividade de uso do convênio. Portanto, para a APAE é possível utilizar-se a Lei 13.019 para toda a execução, ou na parte da Saúde, poderá ser realizado o convênio. Em qualquer hipótese é preciso lei específica, previsão de critérios na LDO e crédito orçamentário elemento 43-Subvenções Sociais. Se a parceria for superior a 2 exercícios é preciso impacto orçamentário e financeiro, em razão do art. 17 da LC 101/2000. Se for repasse para assistência é possível (1) o chamamento público ou a (2) dispensa (lei 13019, art. 30, VI) desde que a Entidade tenha cadastro no Município; ou (3) inexigibilidade cfe Lei 13019, art. 31 caput (se for a mais indicada ou única) ou inciso II, lei específica. Precisa plano de trabalho. Inexigibilidade ou Dispensa. Termo de fomento ou colaboração. Acompanhamento. Prestação de contas. Transparência.
2. **AUXÍLIO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS, OBRAS, INVESTIMENTOS, MELHORIAS ÀS OSC** - É possível, tanto em parceria continuada (atividades) ou não (projeto). Art. 46, IV da Lei 13.019/14 Lei específica autorizativa, previsão da LDO, crédito orçamentário elemento 42 - Auxílios (LC 101, art. 26) Plano de Trabalho. Inexigibilidade. Termo de Fomento. Acompanhamento. Prestação de contas. Transparência
3. **AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS (PREMIAÇÕES, TROFÉUS, ATLETAS, REPRESENTAÇÕES EM CONCURSO DE BELEZA)** - É possível, mas não se aplica a Lei 13.019, pois esta se aplica a municípios com as OSC pessoas jurídicas.. Precisa lei específica autorizativa, critérios na LDO, crédito e dotação orçamentária elemento 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Prestação de contas. Transparência





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
**Palácio Naum Grossi**

4. **HOSPITAIS:** quando o repasse se destinar a subvencionar o próprio hospital - Fora da Lei 13019 pelo art. 3º, IV. Formaliza-se por convênio. Necessita plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF), lei específica, impacto orçamentário e financeiro (art. 17 LRF), crédito orçamentário elemento 43 – Subvenções Sociais, convênio, execução e prestação de contas conforme lei local.
5. **HOSPITAIS:** quando o repasse se destinar a contratar a gestão de um hospital ou UBS - Fora da Lei nº 13.019, pois não se trata de mútua colaboração. Aplica-se a Lei 8.666/93, formaliza-se por contrato. Também é possível aplicar a Lei 9.637 e formalizar contrato de gestão
6. **CONSEPRO Inexigibilidade de chamamento** - Lei nº 13.019/2014, art. 31, caput. Precisa plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF) lei específica, impacto orçamentário e financeiro, crédito orçamentário elemento 41- Contribuições, publicação da inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe 13.019
7. **FESTAS MUNICIPAIS:** A festa municipal pode ser uma festa (1) popular ou (2) uma festa exclusiva de realização pelo município. Ambas as espécies precisam de leis municipais reconhecendo-as como festividades do município. (1) Se for uma festa popular (tradicionalista, carnaval) aplica-se a Lei nº 13.019/14. O município pode realizar o chamamento público, todavia, é possível a inexigibilidade. Nesse caso tem que estar evidente o interesse em comum para que haja a mútua colaboração. Por exemplo, é evidente o interesse em comum de entidades carnavalescas e o município, ou entidades tradicionalistas e o município. Precisa plano de trabalho, lei específica, chamamento público ou inexigibilidade (art. 31, II), acompanhamento, prestação de contas, transparência. (2) Se for uma festa exclusiva do Município, além de sugerir que o município registre a marca da festa, como por exemplo, a Festa da Bergamota, Festa da Uva, Festa do Abacaxi, Fenadoce, Natal Luz, etc., não pode existir entidade que tenha como sua atividade desenvolver esta atividade (a não ser que seja pública ou possua contrato de gestão), pois os serviços seriam prestados para a Administração, e a Lei 13019 dispõe de serviços de interesse público. Seria impossível, haja vista que um dos requisitos para firmar parceria é a experiência na atividade (Lei 13019, art. 33, V, "b"). Se for uma entidade especialista em fazer "festas" é uma atividade comercial, não uma organização da sociedade civil nos termos da Lei 13019, art. 2º, I. Dessa forma, na prática, o que o município quer é a GESTÃO da festa, o que a entidade deseja é ser remunerada pelos serviços prestados. Portanto a relação é contratual, logo, os serviços devem ser contratados (licitação ou inexigibilidade).
8. **FESTAS MUNICIPAIS:** Se a festa tiver a marca registrada em nome de uma entidade, esta é a proprietária da Festa. É dono quem registra. Nesse caso, em havendo "interesse público na festa" pode o município colaborar, estabelecendo o "mútuo interesse". Caso a Festa tenha interesse e fins econômicos apenas, e não sociais, o tratamento a ser dado é o da subvenção





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
**Palácio Naum Grossi**

econômica (lembra-se que o requisito "social" deve estar presente para a aplicação da Lei nº 13.019/14) É possível também, ao Município, adquirir o "intangível" festa. Em permanecendo a festa de propriedade da entidade e o município queira efetuar repasses, reconhecendo-a de interesse público, além de a festa estar no calendário de eventos da cidade, utiliza-se a lei 13019 e é inexigível o chamamento público. Necessita de lei local, plano de trabalho, Termo de fomento, acompanhamento e prestação de contas na forma da Lei 13.019/14, transparência. Todavia, se a festa não estiver registrada, a interpretação a ser emprestada é de que a entidade não é "dona da festa" e o município, pela supremacia do interesse público ao particular, pode editar lei local tornando-a exclusiva e efetuar o seu registro.

9. **INCENTIVO A EMPRESAS:** O incentivo a empresas, ainda que se revista de repassa a entidade que gerencia os recursos, não se caracteriza como de "mútua colaboração", pois ao Município interessa a repercussão ECONÔMICA; já às empresas o desenvolvimento e o lucro. A empresa é beneficiada diretamente, já o Município, indiretamente. Portanto, diferente dos objetivos da Lei nº 13.019/2014, onde a mútua colaboração pressupõe interesses convergentes. Trata-se, pois de subsídio, instituto previsto na LC nº 101 como renúncia fiscal. Por se materializar-se pelo viés da despesa, é chamado de subvenção econômica. Trata-se, pois de subsídio, instituto previsto na LC nº 101 como renúncia fiscal. Por se materializar-se pelo viés da despesa, é chamado de subvenção econômica e é elemento de despesa 45. Portanto, é uma renúncia fiscal, prevista no art. 14 da LC nº 101 que, para ser concedida, necessita de previsão na lei de diretrizes orçamentárias, na política fiscal (LC 101, art. 4º, "f") e no anexo de renúncia da receita (LC 101, art. 4º, §2º, V), possuir lei específica (LC nº 101, art. 26) e demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro (LC 101, art. 14, I e II e §1º). A renúncia fiscal é autorizada por lei específica e formalizada em contrato, onde estejam fixadas as obrigações entre as partes. Para que se cogitasse a aplicação da Lei nº 13.019/14 seria necessária a mútua cooperação, finalidades de interesse público e recíproco, objetivos da entidade voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (e não econômica, como é este caso, pois os beneficiados diretamente são as empresas e não a sociedade).
10. **EMATER:** possui natureza jurídica de associação civil direito privado; logo, não se encontra nas situações de exclusões previstas no art. 3º da Lei nº 13.019/14. Todavia, a EMATER é uma entidade peculiar por ser financiada, precipuamente, por recursos públicos estaduais e municipais. A Entidade, inclusive, está ao alcance de prestação de contas e fiscalização por parte da Corte de contas gaúcha. Assim, é admitido o convênio entre os municípios e a EMATER, nos termos do art. 84, parágrafo único, I, da Lei 13.019/2014. Elemento 39 – Serviços de Terceiros. Necessita de lei específica para autorizar repasses, convênio e prestação de contas.

*Estimado*

*el*

*cl*

*Auto*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
**Palácio Naum Grossi**

11. **TRANSPORTE A UNIVERSITÁRIOS:** O auxílio financeiro aos universitários poderá ser efetivado pelo município mediante processo de chamamento público (Lei nº 13.019/14, art. 23), inexigibilidade ou dispensa de chamamento, dependendo do caso concreto. Sugere-se o cadastramento nos termos do art. 30, VI da Lei nº 13.019/14 e a consequente dispensa, para que todas as entidades possam ser beneficiadas. Se for a única entidade é possível a inexigibilidade com fundamento no art. 31, caput da Lei 13.019/14. Precisa plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF) lei específica, impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17, só se o repasse ultrapassar 2 exercícios financeiros), crédito orçamentário elemento 18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, termo de fomento, execução e prestação de contas cfe Lei nº 13.019/14.
12. **RÁDIOS COMUNITÁRIAS:** Por não se tratar de acordo de mútua colaboração não há o que se falar em aplicação da Lei nº 13.019/2014, mas, sim, de patrocínio cultural vinculado a divulgação de assuntos de interesse público. Há, pois, duplo interesse, um em auxiliar a rádio, outro, em divulgar assuntos de interesse da cidade. As rádios comunitárias regem-se pela Lei Federal nº 9.612/1998 e Decreto nº 2.615/1998. A Lei, no art. 1º, define rádio comunitária como "radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita". É outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos. O art. 3º da Lei estabelece as suas finalidades. O serviço de radiodifusão comunitária não permite a realização de pagamento em favor destas, pois possuem a prerrogativa de prestação de serviços de utilidade pública. Dessa forma, a rádio comunitária não pode vender espaços em sua programação. Por isso, o Município não pode ter relação comercial com a rádio comunitária. O que é permitido é o patrocínio, sob a forma de apoio cultural, conforme prevê o art. 18 da Lei. No patrocínio não há contraprestação direta em serviços. Empenha-se no elemento 41-Contribuições, pois não há serviços diretos prestados ao município. Logo, não há contrato, nem convênio, nem Termo algum. Todavia, se restar alguma obrigação recíproca, o que por si poderia descaracterizar o mero "apoio cultural" o instrumento a ser utilizado, apenas por exclusão de hipóteses, é o contrato. Precisa de solicitação formal da entidade e encaixe desta nos critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, o pedido deve conter razões que justifiquem o financiamento público, aprovação administrativa pelo Executivo, previsão orçamentária, lei específica. No que se refere às matérias divulgadas, a liquidação da despesa deve indicar a matéria veiculada, com menção de datas, horários e tempos de divulgação, assim como o Executivo deve manter arquivos com as gravações das matérias veiculadas, sejam do Executivo ou do Legislativo. Quanto às divulgações atenta-se ao cuidado quanto à promoção pessoal, nos termos do art. 37, 1º, da Constituição Federal. Dessa forma, por ser "apoio cultural" não pode a Câmara pagar pela transmissão de suas sessões. No entanto, a rádio poderá transmiti-las, cobrindo seus custos, no todo ou parte, com

*Sarandi*

*el*

*[Handwritten signature]*





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
**Palácio Naum Grossi**

o apoio cultural advindo do Executivo, pois o apoio cultural, por não se vincular a determinados serviços e sim a matérias de interesse público.

13. **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:** Rege-se nos termos do Decreto Estadual (RS) nº 37.313, de 20/03/1997, portanto, uma organização da sociedade civil. Recomenda-se a inexigibilidade de chamamento público conforme a Lei nº 13.019/2014, art. 31, caput. Precisa plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF) lei específica, impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17, só se o repasse ultrapassar 2 exercícios financeiros), crédito orçamentário elemento 41-Contribuições, formalização e publicação da inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe 13.019/14, transparência.
14. **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** (*crianças, idosos, casa de passagens*) Para assistência é possível (1) o chamamento público; ou a (2) dispensa (lei 13019, art. 30, VI) desde que a Entidade tenha cadastro no Município; ou (3) inexigibilidade cfe Lei 13019, art. 31 caput e inciso II (se for a mais indicada para a parceria ou até mesmo a única no território do município). Recomenda-se INEXIGIBILIDADE. Precisa lei específica, plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF), impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17) se o repasse for continuado e ultrapassar dois exercícios, crédito orçamentário elemento 43-Subvenções Sociais, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe Lei nº 13.019/14.
15. **ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO DE ANIMAIS:** É uma entidade que, em não havendo o particular, o Município teria que atuar? Se sim, aplica-se a Lei nº 13.019/14. É possível (1) o chamamento público; ou a (2) dispensa (lei 13019, art. 30, VI) desde que a Entidade tenha cadastro no Município; ou (3) inexigibilidade cfe Lei 13019, art. 31 caput e inciso II (se for a mais indicada para a parceria ou até mesmo a única no território do município). Precisa lei específica, plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF), impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 17) se o repasse for continuado e ultrapassar dois exercícios, crédito orçamentário elemento 41-Contribuições, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe Lei nº 13.019/14.

Entendemos que o treinamento foi benéfico em prol do conhecimento de todos os participantes.

Assinamos o presente Relatório, eu, Eliane T. S. Almeida (Assessora de Assuntos Institucionais), Marina Piassa da Silva (Assessora Legislativa de Bancada), Márcio André C. Sanhudo (Assessor Legislativo), Rubens Martins da Silva (Contador), Ailton Ortiz (vereador), Alex A. Rodrigues (vereador), Claudinor A. Lorini (vereador) e Wilmar J. de Azeredo (vereador).

Em anexo comprovantes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Sarandi - RS**  
**Palácio Naum Grossi**

Sarandi, 12 de abril de 2017.

**ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA**

Assessora de Assuntos Institucionais

**MARINA PIASSA DA SILVA**

Assessora Legislativa de Bancada

**MARCIO ANDRE CORDEIRO SANHUDO**

Assessor Legislativo

**RUBENS MARTINS DA SILVA**

Contador

**AIRTON ORTIZ**

Vereador

**ALEX ANTONIO RODRIGUES**

Vereador

**CLAUDINOR ALBERTO LORINI**

Vereador

**WILMAR JOSÉ DE AZEREDO**

Vereador



# Certificado de Participação

# IGAM®

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a **Claudimir Alberto Lorini**, representando o(a) **Câmara Municipal De Vereadores De Sarandi**, por ter participado do curso **Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019** no período de **11/04/2017 a 11/04/2017**, na cidade de **PORTO ALEGRE**.

#### Programa do Curso

- 1-A contextualização da Lei nº 13019;
- 2-Casos em que se aplica a Lei nº 13019, a Lei de Licitações e a LRF nos pagamentos e repasses a entidades;
- 3-Análises de casos práticos como repasses a entidades assistenciais, de saúde, cultural, festas municipais, e outros.

#### Horários do curso e Presenças

| Data       | Hora Início | Hora Fim | Presença Início | Presença Fim |
|------------|-------------|----------|-----------------|--------------|
| 11/04/2017 | 09:00       | 11:45    | 09:00           | 11:45        |
| 11/04/2017 | 13:45       | 17:00    | 13:45           | 17:00        |

**Total de horas aula: 6:0**



PAULO CESAR FLORES  
SÓCIO-DIRETOR

Código de autenticação - 177116023

### NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2017/1410 Emitida em: 11/04/2017 às 08:56:56 Competência: 11/04/2017 Código de Verificação: 6519c3d8

**HOTEL DAN INN P A LTDA**  
 CPF/CNPJ: 14.404.639/0001-47 Inscrição Municipal: 54237920  
 AV SENADOR SALGADO FILHO, 201, AP/SI. 5, CENTRO HISTÓRICO - Cep: 90010-221  
 Porto Alegre RS  
 Telefone: (51)3227-6088 Email: financeiro@daniinnportoalegre.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 790.133.090-20 Inscrição Municipal: Não informado  
**CLAUDINOR LORINI**  
 RUA PASSO GUAVIROVA, S/N, CENTRO - Cep: 99560-000  
 Sarandi RS  
 Telefone: Não informado Email: Não informado

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

DESPESAS COM HOSPEDAGEM

10/04 A 11/04/2017

**Código de Tributação Municipal:**

90100100 / Hospedagem em hotel, pousada, pensão, albergue, hospedaria, camping e congêneres

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

**Cod/Município da Incidência do ISSQN:**

4314902 / Porto Alegre

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

|                            |                  |                              |                  |
|----------------------------|------------------|------------------------------|------------------|
| <b>Valor dos serviços:</b> | <b>R\$ 69,00</b> | <b>Valor dos serviços:</b>   | <b>R\$ 69,00</b> |
| (-) Descontos:             | R\$ 0,00         | (-) Deduções:                | R\$ 0,00         |
| (-) Retenções Federais:    | R\$ 0,00         | (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00         |
| (-) ISS Retido na Fonte:   | R\$ 0,00         | (=) Base de Cálculo:         | R\$ 69,00        |
| <b>Valor Líquido:</b>      | <b>R\$ 69,00</b> | (%) Alíquota:                | 5%               |
|                            |                  | <b>(=) Valor do ISS:</b>     | <b>R\$ 3,45</b>  |



**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**  
 Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.  
 Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades).  
 Email: nfse@rsnf.prefpoa.com.br



RESTAURANTE ANDRADAS GRILL  
 CONSTANTINO WALDASSO  
 RUA DAS ANDRADAS, 1358 SOBR 1030  
 UNIRAO CFNRO PORTO ALEGRE - RS  
 CNPJ: 04.167.842/0001-93 IE: 096/284/143  
 11/04/2017 11:54:20 CCF:151853 COD:132144

**CUPOM FISCAL**

| ITEM         | CODIGO       | DESCRICAO | QTD. | UN    | VL. UNIT (R\$) | ST  | TAX | VL. ITEM (R\$)   |
|--------------|--------------|-----------|------|-------|----------------|-----|-----|------------------|
| 001          | 000000000002 | BUFFET KG | 1    | 0000N | x 17,25        | 103 | A   | 17,25            |
| 002          | 000000000003 | REFEI     | 1    | 0000N | x 4,20         | 11  | A   | 4,20             |
| <b>TOTAL</b> |              |           |      |       |                |     |     | <b>R\$ 21,45</b> |

Dinheiro 21,45  
 T03- 7,20%

Val Aprox Tributos R\$ 6,87132,02% Font: 1BPT  
 00RIGDDO  
 I  
 VOU IL SEMPRE

LLGIN VO 71  
 CNPJ/CPF consumidor: 79013309020  
 NONE:  
 LND

K=FZTST 78 12SB78 ux6KK/HV-V LR 15x31RB89p>x-Vp  
 FIGIN FR FCF PDV  
 VERSAO: 01.00.07 ICF: 003 L3: 0000 OPR:  
 AAAAAAHHHSSUESCHNS 11/04/2017 11:54:50  
 FAB: F10310000000000008428

**CHURRASCARIA DO GRINGO**  
 FABRICIO DEGASPERI  
 EST. BR 386, S/N KM 297 POUSO NOVO - RS  
 CEP: 95945-000 FONE: (51) 3775-1033  
 CNPJ: 09.404.504/0001-41 IE: 3V/0003158  
 10/04/2017 23:09:31 CCF:152272 COD:154703

**CUPOM FISCAL**

| ITEM         | CODIGO       | DESCRICAO | QTD. | UN    | VL. UNIT (R\$) | ST  | TAX | VL. ITEM (R\$)   |
|--------------|--------------|-----------|------|-------|----------------|-----|-----|------------------|
| 001          | 000000000003 | LANHA     | 1    | 0000N | x 24,50        | 107 | 20% | 24,50            |
| <b>TOTAL</b> |              |           |      |       |                |     |     | <b>R\$ 24,50</b> |

Dinheiro 24,50  
 MD-5: 102F00361A8989E561613C2A481BF6EC  
 Consumidor Final

Cidade Inexistente  
 CNPJ/CPF: 790.133.090-20 Vend: Caixa  
 CNPJ/CPF Consumidor: 790.133.090-20  
 1857698271A39E 33D0SA BB E07170 E1A6C 12703 35F  
 DARUMA AUTOMACAO MACH 1  
 ECF-IF VERSAO: 01.00.00 ECF: 002 L3: 0001  
 AAAAAAHHHGGJLECCBBG 10/04/2017 23:09:43  
 FAB: DR0813BR000000395914

## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2017/1093

Emitida em:  
11/04/2017 às 12:48:30Código de Verificação:  
568ae235**IGAM**<sup>®</sup>

IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

CPF/CNPJ: 07.675.477/0001-16

Inscrição Municipal: 22589422

RUA DOS ANDRADAS, 1560, AP/SL ANDAR 18, CENTRO HISTORICO - Cep: 90020-010  
RSPorto Alegre  
Telefone: (51) 3211-1527

Email: financeiro@igam.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 90.161.779/0001-10

Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal De Vereadores De Sarandi

AV. SETE DE SETEMBRO, 1790 - CENTRO

SARANDI

Telefone: 05 43361-1911

Rio Grande do Sul

Email: camara@cmsarandi.rs.gov.br

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE Claudineo Alberto Lorini NO CURSO: Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019. PERÍODO: 11/04/2017 A 11/04/2017

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Nenhum

| Valor dos serviços:      | R\$ 400,00        | Valor dos serviços:          | R\$ 400,00       |
|--------------------------|-------------------|------------------------------|------------------|
| (-) Descontos:           | R\$ 0,00          | (-) Deduções:                | R\$ 0,00         |
| (-) Retenções Federais:  | R\$ 0,00          | (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00         |
| (-) ISS Retido na Fonte: | R\$ 0,00          | (=) Base de Cálculo:         | R\$ 400,00       |
| <b>Valor Líquido:</b>    | <b>R\$ 400,00</b> | (x) Alíquota:                | 5%               |
|                          |                   | <b>(=) Valor do ISS:</b>     | <b>R\$ 20,00</b> |

**Retenções Federais:**

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br